



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1050/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA- ATRA, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19, CONFORME PROCESSO Nº 20/2000-0054454-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, doravante denominada SES/RS, representada neste ato por sua Titular, ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.161.894/0001-94, CNES sob o nº. 2235412, sito na Rua Julio de Castilhos, nº. 223-A, Centro - RONDA ALTA/RS, CEP.: 99670-000, fone: (54) 3364-1496, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por sua Presidente, Sra. SAIONARA BALBINOT, portadora da Carteira de Identidade nº. 5069131687, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 899.773.860-72, com base na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; com observância às Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, às Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020; tendo em vista, ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente CONVÊNIO, com registro no Sistema de Finanças Públicas do Estado- FPE nº 1050/2020, nos termos e:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado por meio da aquisição de medicamentos, suprimentos, equipamentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a instituição terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 774.929,85 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

1

Chave: 2020000543541003353561220200818
CRC: 6.3357.9297



Verificado em 21/08/2020 18:47:00

Página 1 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Recurso.....: 2804

N.A.D.: 3.3.50.43.4301

U.O.....: 20.95

Valor.....: R\$ 774.929,85

Atividade.....: 8065

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, obriga-se a:

- 1) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 774.929,85 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)** para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- 2) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- 3) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- 4) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- 5) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 6) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- 7) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a:

- 1) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, executando ações para o controle da epidemia da COVID-19, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 2) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

3) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

5) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

7) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

8) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

9) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

10) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente em ações e serviços para o controle do avanço da epidemia COVID-19, obedecidas as disposições do presente instrumento, da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 edas Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020;

11) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020;

12) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

13) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

14) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

15) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.

3

Chave: 2020000543541003353561220200818
CRC: 6.3357.9297



Verificado em 21/08/2020 18:47:00

Página 3 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único - O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando um substituto para o Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **7 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do **COVID-19**.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio, se necessárias, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ao Fundo Estadual de Saúde da SES/RS, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTÀ, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

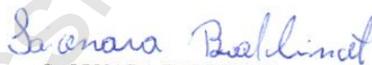
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ____ de junho de 2020.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde


SAIONARA BALBINOT

Presidente da Associação Dos Trabalhadores de Ronda Alta - ATRA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



Nome do arquivo: 0.8133102335737149.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Aglae Regina da Silva	18/08/2020 14:16:00 GMT-03:00	29251516049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 2020000543541003353561220200818 e CRC 6.3357.9297, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Priscilla Lunardelli	ID 3121003
Régis Schneider	ID 4199170
Rosana Nobre dos Santos	ID 3923126

Art. 3º- Poderão ser convidados também membros especialistas de outras áreas da SES ou outras instâncias, bem como de organismos internacionais cooperados que a Secretaria considere no processo.

Art. 4º - A avaliação será realizada por no mínimo 3 membros citados no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - O presente instrumento revoga as Portarias nº 354/2019 e 266/2020.

Art. 6º - A Portaria tem como prazo de validade 24 meses, prorrogável por igual período.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Contratos

Protocolo: 2020000458420

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 715/2020

Objeto(s):

0888.0100.000005 CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. R\$ 0,2200 cp

Processo licitatório: 20/2000-0055888-7, Edital: 0393/2020

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: LANDARIN E SAUCEDO LTDA, com CPF/CNPJ 20.699.879/0001-19.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2020000458421

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 728/2020

Objeto(s):

0884.0355.000014 DANAZOL CAPSULAS 100 MG. R\$ 2,0000 cs

0884.0355.000012 DANAZOL 200MG. R\$ 3,9400 cs

Processo licitatório: 20/2000-0038446-3, Edital: 0254/2020

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, com CPF/CNPJ 10.588.595/0010-92.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2020000458422

CONVÊNIO Nº 1045/2020, PROCESSO: nº 20/2000-0054619-6 , que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA , do município de JABOTICABA/RS , OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 702.648,37 (setecentos e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 702.648,37 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000458423

CONVÊNIO Nº 1050/2020, PROCESSO: nº 20/2000-0054454-1 , que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA , do município de RONDA ALTA/RS , OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 774.929,85 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301

/ Valor: R\$ 774.929,85 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000458424

CONVÊNIO Nº 1055/2020, PROCESSO: nº 20/2000-0054530-0, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO SANTO ONOFRE - ASSO do município de CACEQUI/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 262.293,44 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 262.293,44. O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000458425

CONVÊNIO Nº 1101/2020, PROCESSO: nº 20/2000-0054525-4, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR do município de SANTO AUGUSTO/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 940.704,81 (novecentos e quarenta mil e setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 940.704,81 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000458426

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0090713-3

Termo Aditivo Nº 8 Contrato: 2017/021043

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Associação Hospl Roque Gonzales, CNPJ: 97.664.056/0001-82; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2017 - ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima e Dos Recursos Financeiros, do Contrato supracitado, que passa a ser: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.438.377,60, e será repassado pela SECRETARIA conforme consta no Item 7.1 e DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, da Cláusula Primeira, do Contrato acima descrito. Esse Termo visa também ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato supramencionado, passando a ser: SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALEZ - TAPERA. Objetiva também EXCLUIR o parágrafo único da Cláusula Décima Quarta - Da Eficácia, do Contrato acima citado, onde consta a seguinte redação: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação do Diário Oficial do Estado.; VALOR: R\$ 1.438.377,60 (Total); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/124/2017. Número Empenho: 20002525118,20002525131.

Recursos Humanos

Protocolo: 2020000458427

Assunto: Dispensa
Expediente: 20/2000-0074623-3
Nome: Gabriela Gonçalves Grossi
Id.Func./Vínculo: 4608763/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Especialista em Saúde - Médico
Lotação: Secretaria da Saúde

DISPENSA A PEDIDO, a contar de 03/08/2020.

Protocolo: 2020000458428

Assunto: Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo
Expediente: 20/2000-0076060-0
Nome: Luciana Peres Vieira
Id.Func./Vínculo: 2524651/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Auxiliar de Atividades de Apoio - NF 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde